# LEI Nº 888, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

**Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 669, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos constantes da tabela do Anexo VIII a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei 669, de 27 de fevereiro de 2008, passam a ser os seguintes:

| VALOR BRUTO/HORA | VALOR DA HORA DO PLANTÃO (POR EXTENSO) | TIPO DO PLANTÃO |
|---|---|---|
| R$ 100,00 | Cem reais | diurno/noturno Normal* |
| R$ 120,00 | Cento e vinte reais | Diurno/noturno Especial** |

*de segunda à sexta-feira **sábado, domingo e feriado

**Art. 2º** - A incidência de eventual Adicional de insalubridade corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 3º** - Ficam extintas em número de 12 as vagas criadas pelo art. 5º da lei nº 669, de 27/02/2008.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 09 de setembro de 2013.

**Norival Francisco de Lima**

**Prefeito Municipal**